



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
_____ foi publicado na
imprensa oficial 1964 em 25/04/2023
20/04/23
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 079/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, KRETZER & COELHO DE
ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.293.735-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.179.644/0001-05, localizada na Rua Uruguai, n.º 122, Sala 003 – Box 76, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.302-200, sendo representada pela Sra. Anne Danielle Verrino Coelho, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 108.347.289-58, portadora do RG sob o n.º 5990099, SESP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023**, fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 5108/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

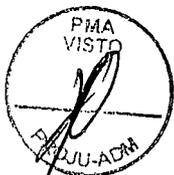
2.1. – Constitui objeto do presente contrato o **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO IV CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES: RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS – CPF: 027.293.735-51, INDIARA SANTOS BITENCOURT- CPF: 058.103.485-64, ALEANE LORE-NA SIMÕES DE ALMEIDA ROCHA – CPF: 050.840.495-90, JOÃO VICTOR SANTANA DO ESPIRITO SANTO – CPF: 068.174.705-60 E LEIDIANY MORAES ROCHA – CPF: 283.343.718-88.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO IV CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES: RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS – CPF: 027.293.735-51, INDIARA SANTOS BITENCOURT- CPF: 058.103.485-64, ALEANE LORE-NA SIMÕES DE ALMEIDA ROCHA – CPF: 050.840.495-90, JOÃO VICTOR SANTANA DO ESPIRITO SANTO – CPF: 068.174.705-60 E LEIDIANY MORAES ROCHA – CPF: 283.343.718-88.	Und	5	R\$ 1.290,00	R\$ 6.450,00
VALOR TOTAL =====>				R\$ 6.450,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;



Assinatura

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE DANIELLE VERRINO COELHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, colosa ou culposamente, ao Município de Alagoinhas ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere responsabilidade à Administração;
- d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamentos dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a fiscalização;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Executar os serviços conforme especificação deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação de profissionais necessários ao total cumprimento do objeto;
- k) Reparar, corrigir, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do CDC, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Guarda inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, indicando dias, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço na forma do contrato, em parcela única, **até o dia 15/06/2023.**



Coelho





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**,

6.2. – O pagamento pela prestação do serviço objeto deste Contrato, será efetuado integralmente antes da execução contratual.

6.3. – O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.

6.4. – O prazo para pagamento será de até 8 (oito) dias uteis a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigência administrativas vigentes.

6.5. – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situaçã, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRANTE**.

6.6. – As despesas referentes ao objeto deste contrato, à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações na data do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.094 / 2.182 / 2.201	3.3.90.39	660.000 / 661.000 / 500.000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a Contratante, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.

8.2. – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiras, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

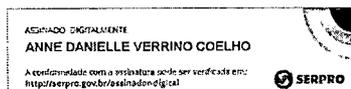
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;



Raymundo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** QUE:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar ou falhar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e



Rayni





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

f) Não mantiver a proposta.

13.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações;

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais conderadas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo para a Administração;

13.2.2. MULTA:

a) Moratório de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatório de 20% (vinte por cento do valor total do Contrato, respeitados os Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4. As sanções previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.36 e 8.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA JUNTAMENTE com as multas.

13.3 A aplicação e qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

14.2. – As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre as partes, serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Alagoinhas, 1 de junho de 2023.



R. Brito
RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
SECRETARIO
CONTRATANTE

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE
FEIRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *R. Brito*

CPF: 291709365-311

TESTEMUNHA 2: *R. Brito*

CPF: 02873971576





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 079/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA** – CNPJ/MF n.º 11.179.644/0001-05 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023 – Objeto: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO IV CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES: RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS – CPF: 027.293.735-51, INDIARA SANTOS BITENCOURT- CPF: 058.103.485-64, ALEANE LORENA SIMÕES DE ALMEIDA ROCHA – CPF: 050.840.495-90, JOÃO VICTOR SANTANA DO ESPIRITO SANTO – CPF: 068.174.705-60 E LEIDIANY MORAES ROCHA – CPF: 283.343.718-88. – Valor estimado: R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) - Data de Assinatura: 01/06/2023.